

30 AGO 2019

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO ARTE NA ESCOLA
CNPJ nº 03.684.257/0001-06**

MICROFILMAGEM

- 61685

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O INSTITUTO ARTE NA ESCOLA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo de duração indeterminado, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - O Instituto tem sede na Rua dos Pinheiros, 870, conjunto 194, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001.

Artigo 3º - O objetivo social do Instituto é promover a Cultura, dentro das diretrizes e políticas fixadas pelo Associado Mantenedor.

§ 1º - Para realizar o seu objetivo social, o Instituto poderá, diretamente ou por meio de outras pessoas jurídicas:

- a) Promover a atualização de processos educacionais em Arte com base nos contextos nacional e internacional;
- b) Promover o desenvolvimento de processos e meios de qualificação em Arte-Educação presencialmente ou a distância;
- c) Buscar, em regime de cooperação multidisciplinar, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas ou empresas, nacionais, internacionais e estrangeiras, soluções adequadas às necessidades de inovação, desenvolvimento e modernização do ensino da Arte e da Arte-Educação;
- d) Atuar no processo de produção e disseminação de conhecimento e tecnologias, através do registro, representação e licenciamento de direitos autorais e de propriedade intelectual de programas de computador, filmes, documentários, livros, materiais didáticos, marcas e know-how, inclusive por meio de contratos de transferência de tecnologia, com ou sem exclusividade, assistência técnica, capacitação de recursos humanos e outros serviços compatíveis com os seus propósitos institucionais;
- e) Promover a formação de recursos humanos qualificados para o ensino de Arte e sua inserção em instituições públicas e privadas, por meio do apoio a projetos de pesquisa, concessão de bolsas de estudos e pesquisa, prêmios e ajuda de custo;
- f) Promover seminários, congressos, conferências, encontros e exposições de cunho científico;
- g) Promover intercâmbio, nacional e internacional, com instituições educacionais, científicas, culturais ou com atividades e interesses afins;
- h) Editar e comercializar, no atacado e no varejo, ou, ainda, por meio de marketing direto, livros, jornais, revistas, DVDs, artigos de vestuário e escritório, e mercadorias em geral, com temas culturais; e
- i) Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento de seus projetos e atividades.

§ 2º - É vedado ao Instituto participar em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

PATRIMÔNIO SOCIAL, GESTÃO FINANCEIRA E ANO SOCIAL

Artigo 4º - Constituem o patrimônio do Instituto os bens móveis e imóveis, títulos, valores, direitos autorais e demais direitos pertencentes ou que venham a lhe pertencer. Suas receitas serão compostas pelas contribuições de associados, doações de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não, receitas de termos de fomento ou de colaboração ou de atividades coerentes com seu objeto social, campanhas de captação de recursos e rendimentos derivados de seus bens e direitos.

Parágrafo único - Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 5º - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício, o Diretor Presidente providenciará a preparação das demonstrações financeiras e do relatório de atividades relativos ao exercício findo, para apreciação do Conselho Deliberativo e posterior submissão à Assembleia Geral.

QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O quadro social do Instituto é composto por pessoas naturais e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, domiciliadas no Brasil ou no exterior, admitidas na forma deste Estatuto Social, divididas em duas categorias:

- a. Associado Mantenedor, a Fundação lochpe, que contribui para a manutenção dos propósitos do Instituto; e
- b. Associados Apoiadores, que contribuem para os propósitos do Instituto e serão admitidos formalmente pela Assembleia Geral após recomendação de associado.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a. Pautar sua atuação, na vida pública e privada, pelos valores do Instituto;
- b. Colaborar com o Instituto, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da administração do Instituto; e
- c. Comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante o Instituto.

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com seus deveres sociais:

- a. Participar das Assembleias Gerais;
- b. Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- c. Propor a admissão de novos associados;
- d. Pedir desligamento do Quadro Social, mediante envio de correspondência ao Diretor Presidente; e
- e. Não responder solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº
30 AGO. 2019 002

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Artigo 9º – A Assembleia Geral é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos, normas u deliberações de órgão competente; ou
- b. Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do Instituto.

Artigo 10 – O Diretor Presidente enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em dez dias. Findo o prazo, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto, comunicando por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso em dez dias. Recebido o recurso, o Conselho Deliberativo convocará, em até trinta dias, nova Assembleia Geral para apreciá-lo.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e reúne-se ordinariamente até o final do mês de junho de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Associado Mantenedor ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados Apoiadores, mediante edital afixado na sede do Instituto com antecedência mínima de sete dias da data marcada para a Assembleia, e onde conste, além do local, data e hora da mesma, a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas.

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação, com a presença do Associado Mantenedor e de pelo menos metade dos Associados Apoiadores, ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com a presença do Associado Mantenedor e de qualquer número de Associados Apoiadores.

§ 3º - Nenhuma Assembleia Geral poderá validamente ser instalada e deliberar sem a presença do Associado Mantenedor.

§ 4º - Todo associado tem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 12 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a. Examinar a prestação de contas anual, incluindo o relatório de atividades e as demonstrações financeiras encaminhados pelo Conselho Deliberativo;
- b. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- c. Deliberar sobre alterações ao presente Estatuto Social, inclusive no tocante à administração; e
- d. Decidir sobre a extinção do Instituto.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº
30 AGO. 2019 003

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O Instituto é administrado por um Conselho Deliberativo e um Diretor Presidente.

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela supervisão das ações executadas pelo Instituto para alcance de seu objetivo social, dentro das diretrizes e políticas fixadas pelo Associado Mantenedor. É composto por, no mínimo, três e, no máximo, treze membros, sendo um Presidente e até dois Vice-Presidentes. O prazo do mandato dos membros do Conselho é de dois anos, sendo permitidas reeleições.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reúne-se conforme calendário anual definido em reunião própria ou por convocação escrita de qualquer de seus membros, enviada aos demais com sete dias de antecedência.

§ 2º - A reunião será validamente instalada com a metade dos conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade.

Artigo 15 - O Diretor Presidente é o responsável pela gestão operacional e representação institucional do Instituto, incumbindo-lhe a execução das políticas estratégicas e diretrizes estabelecidas para o Instituto.

§ 1º - O Diretor Presidente é eleito pelo Conselho Deliberativo para mandato de três anos, podendo ser destituído a qualquer tempo, sendo permitidas reeleições.

§ 2º - Cabe ao Diretor Presidente, isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração do Instituto, para tanto dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a. A representação do Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;
- b. A administração, orientação e direção dos objetivos sociais, dentro das diretrizes e políticas fixadas pelos Associados Mantenedores, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis do Instituto, determinado os respectivos preços, termos e condições;
- c. A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação do Instituto, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- d. Deliberar sobre a abertura, transferência ou encerramento de filiais em qualquer localidade;
- e. Fixar a contribuição associativa anual conforme necessidade orçamentária.

Artigo 16 - As procurações outorgadas pelo Instituto o serão pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou, na sua falta, pelo Presidente e por um dos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade de 1 (um) ano.

29 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
30 AGO. 2019

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

REFORMA DO ESTATUTO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 17 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim poderá deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.


Artigo 18 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim poderá deliberar sobre a dissolução do Instituto, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei. Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição congênere que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19 – Os atuais membros do Conselho Deliberativo e os atuais Diretor Presidente e Presidente do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício dos seus cargos até o término do mandato para o qual foram eleitos.

Artigo 20 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Deliberativo dirimir dúvidas e deliberar a respeito, exceto nos casos em que for de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar a respeito.

São Paulo, 19 de junho de 2019.


Evelyn Noemi Berg Ioschpe
Diretora Presidente
Presidente do Conselho Deliberativo

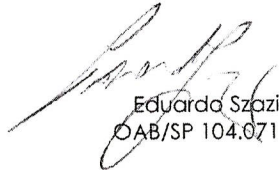
Visto Advogado

TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep: 01418-000
BEL. JOSÉ NICOLA SPINHO - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3510-8227 - Fax (11) 5209-0582

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de EVELYN NOEMI BERG IOSCHPE e seu fe. *****
Selo: 1042AC35746
SAO PAULO, 19 de Junho de 2019.
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$.25 Hrs. 12:00
CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Escrivente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
14462
FIRMA 1
S11042AC0035746


Eduardo Szazi
OAB/SP 104.071

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
30 AGO. 2019

7º RCPJ/SP
PRENOTADO